



LEI ORDINÁRIA N° 1.869, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*"Reconhece a utilidade pública municipal da
Associação Irmandade do Asfalto Moto Clube."*

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO IRMANDADE DO ASFALTO MOTO CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 50.453.993/0001-25, com sede no Município de Lajinha/MG.

Art. 2º. A referida entidade, regularmente constituída e em pleno funcionamento, tem como finalidade o fomento à solidariedade, à união entre motociclistas, à prática do motociclismo responsável e à realização de ações sociais, culturais e benéficas, bem como o incentivo à educação no trânsito e à integração comunitária, atendendo às exigências legais, de acordo com o disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro, sendo-lhe inaplicável o art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme o art. 8, incisos II e III, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/12/2025).

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:00171777662

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO DE
LAIA:00171777662
Dados: 2025.12.04
16:20:49 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito